

SEMANA P Oficial Eletrônico

avaré.sp.gov.bi

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1120

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº. 2.559, de 09 de novembro de 2021

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 189/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 26.521,17 (Vinte e seis mil quinhentos e vinte e um reais e dezessete centavos), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4015	FORTAL.DO SIST. ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL	
ATIVIDADE	2504	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
FONTE	02	RECURSO ESTADUAL	
CÓD. APLICAÇÃO	500.046	FEAS – FMAS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 26.521,17
		TOTAL	R\$ 26.521,17

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507 SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



avaré.sp.gov.br

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1120

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 09 de novembro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre Prefeito

PRAÇA JUCA NOVAES, № 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507 SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1120

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Lei nº. 2.560, de 09 de novembro de 2021

(Autoriza o Chefe do Executivo a criar "banco de materiais ortopédicos no Município de Avaré" e dá outras providências.)

Autoria: Ver. Magno Greguer (Projeto de Lei nº 174/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica autorizada a criação do banco de materiais ortopédicos no âmbito do Município de Avaré.
- Art. 2º. O banco de materiais, instituído por esta lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como, cadeiras de rodas e de banho, muletas, andadores, bengalas, camas hospitalares, tipoias, próteses, entre outros, destinados exclusivamente aos atendimentos dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde SUS.
- Art. 3º. O Poder Executivo, por meio da secretaria competente, terá o papel de gerenciamento do recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitam.
- Art. 4º. Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.
- Art. 5º. Para viabilizar o funcionamento do banco, criado pela presente lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais ONGS, incentivando doações por partes de pessoas física e jurídica.
- Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 09 de novembro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Decretos

Decreto nº 6.552, de 08 de novembro de 2.021

(Dispõe sobre denominação de via pública)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica denominada como "Praça Central do Calçadão Costa Azul" a área pública compreendida entre a Avenida do Progresso e Avenida Grande Lago, localizada na orla da represa.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de novembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

avaré.sp.gov.br

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1120

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.553, de 09 de novembro de 2.021

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 26.521,17 (Vinte e seis mil quinhentos e vinte e um reais e dezessete centavos), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4015	FORTAL.DO SIST. ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL	
ATIVIDADE	2504	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
FONTE	02	RECURSO ESTADUAL	
CÓD. APLICAÇÃO	500.046	FEAS – FMAS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 26.521,17
		TOTAL	R\$ 26.521,17

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507 SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 09 de novembro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre Prefeito Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1120

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Outros Atos

Aditamento à Resolução Normativa Nº 002, de 04 de outubro de 2021

(Dispõe sobre o Regulamento de atribuição de aulas, classes e unidades escolares para o ano letivo de 2022 e dá outras providências).

- Artigo 10, da Resolução Normativa Nº 002, de 04 de outubro de 2021, leia o que se segue:

Conforme Lei Nº 2.387, de 30 de junho de 2020, que retifica o artigo 14 da Lei Nº 2007, de 03 de maio de 2016 (Estatuto do Magistério), os professores, aprovados em concurso, que ingressaram no decorrer do ano letivo de 2021, foram lotados, provisoriamente, na Secretaria Municipal de Educação, com sede temporária em Unidades Educacionais.

Em observância ao Artigo 40, incisos I e II da Lei Nº 2007, de 03 de maio de 2016, e Resolução Normativa Nº 002, de 04 de outubro de 2021, os professores ingressantes neste ano letivo (2021) deverão participar do processo de atribuição de classes/aulas nas Fases 2 e 3 para PEB I e Fase 2 para PEB II, onde terão suas sedes efetivadas para o ano letivo de 2022, obedecendo à lista classificatória por tempo de serviços e títulos.

- Artigo 12, da Resolução Normativa Nº 002, de 04 de outubro de 2021, leia o que se segue:

Conforme artigo 53 inciso II, da Lei Nº 2007, de 03 de maio de 2016 (Estatuto do Magistério) para acúmulo de cargos "deve haver compatibilidade de horários, consideradas também as horas atividade que integram a jornada de trabalho".

Professores que acumulam cargos no Município de Avaré deverão observar a compatibilidade de horários entre os dois cargos; caso, na primeira fase (Unidades Educacionais) do processo de atribuição, não ocorra a concordância de horários entre as Unidades (mesmo período para duas Unidades), não poderá ser efetivada a atribuição de classe em uma das Unidades e o professor deverá participar das fases 2 e 3 (SME) para possível atribuição de classe em horário compatível ao acúmulo.